REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 515/ 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a atual política nacional de educação preconiza o modelo de Educação Inclusiva, organizada para atender a todos, elevando a frequência das pessoas com necessidades especiais nas salas regulares de ensino; todavia, para o alcance de resultados positivos no processo de ensino-aprendizagem, as especiais condições linguísticas e culturais da criança com deficiência auditiva devem ser contempladas, o que não tem ocorrido corretamente nas escolas regulares;

b) a política de Educação Inclusiva em escolas regulares não tem respeitado o direito à Educação dessas crianças de forma adequada, tendo em vista que as dificuldades de acesso à modalidade escrita da Língua Portuguesa provocam dificuldades para dominar conceitos e conteúdos indispensáveis ao desenvolvimento e inserção social, bem como a exclusão das crianças do processo de ensino-aprendizagem;

c) a Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de Emenda Constitucional, preceitua que os Estados Partes deverão facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino, tornar disponível o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais - Libras, promover a identidade linguística da comunidade surda, garantindo que a Educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas, nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo, e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social;

d) para isso, Estados Partes devem empregar professores, inclusive aqueles com deficiência, habilitados para o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, e capacitar esses profissionais e as equipes atuantes em todos os níveis de ensino, promovendo a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, técnicas e materiais pedagógicos, como apoio às pessoas com deficiência;

e) são denominadas Escolas ou Classes de Educação Bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo; assim, as pessoas surdas terão acesso a um método educacional que respeite sua particularidade e especificidade linguística e à viabilização de uma formação digna e adequada;

f) pesquisas demonstraram que alunos surdos que frequentaram escolas bilíngues apresentaram melhor desempenho em testes de compreensão de leitura, vocabulário e memória; e afirmam ser essencial a alfabetização dos alunos com deficiência auditiva em Libras, o que auxilia na leitura labial e no aprendizado gradativo do Português como segunda língua, para incluir os surdos com os demais alunos, de

modo programado e gradativo, quando já conseguissem se comunicar por Libras, Português escrito e Leitura Labial;

g) diversas representações da comunidade com deficiência auditiva têm batalhado, em nível nacional, pelo reconhecimento de que é equivocada a política inclusiva aplicada no Brasil e de que é necessário implementar escolas bilíngues;

h) o prefeito de São Paulo criou Escolas Municipais Bilíngues para surdos que atendem as etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA da Educação Básica, através do Decreto nº 52.785, de 10 de novembro de 2011; e a Secretaria de Educação de São Paulo capacitará em Libras todas as pessoas envolvidas nessas escolas bilíngues;

i) o Município de Salvador pode se inspirar nas políticas adotadas em São Paulo, criando escolas bilíngues e garantindo a presença de professores, também deficientes auditivos, ouvintes e toda uma equipe de apoio, para atuar com formação específica e continuada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que adote as medidas necessárias para a criação de Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires